DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 026, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DAS DATAS DE VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS n°. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto n.° 64.879 de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providencias correlatas, bem como suas alterações e Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6°, da CF/88) e que são de relevância pública, as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO as determinações constantes das RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS oriundas do Ministério Público do Estado de São Paulo através da Promotoria de Justiça de Pirajuí-SP;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n°. 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 63, XVII da Lei Orgânica Municipal de Reginópolis, segundo o qual "compete privativamente ao Prefeito decretar estado de calamidade pública, ou estado de emergência, sempre que ocorrerem fatos, que o justifiquem",

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República n. º 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei n° 13.979, de 02 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, declarando o estado de calamidade no município, bem como inúmeras medidas de restrições das atividades econômicas no município, de acordo, com as recomendações do Plano São Paulo, dentre outras providências para enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO as dificuldades econômicas decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavirus (COVID-19) e do isolamento social;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as datas dos vencimentos dos Tributos Municipais, conforme a seguir disciplinados:

I – A cota única referente à Taxa de Licença de Funcionamento – TLF, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, com vencimento programado para o dia 23 de abril de 2021, passa a ter vencimento no dia 10 de junho de 2021.

II – A cota única referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com vencimento programado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

para o dia 30 de abril de 2020, passa a ter vencimento no dia 10 de junho de 2021.

III – Aos optantes do pagamento parcelado da Taxa de Licença de Funcionamento – TLF, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com vencimentos no decorrer dos meses de 2021, passam a ter vencimento final, até o dia 21 de dezembro de 2021;

§1°. Não haverá a incidência de juros e multa aos contribuintes que optarem pelas novas datas.

§2°. A parcela paga anteriormente à vigência do presente decreto considera-se quitada e liquidada, não cabendo devolução dos valores.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 05 de abril de 2021.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

DECRETO N.º 027, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 3° DO DECRETO N.° 21 DE 12 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23, de 08 de abril de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Reginópolis, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO a decisão do Ministro Nunes Marques, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, 701 Minas Gerais, o qual concedeu em medida cautelar a decisão para que ".... municípios se abstenham de editar ou de exigir o cumprimento de decretos ou atos administrativos locais, que proíbam completamente a realização de celebrações religiosas presenciais, por motivos ligados à prevenção da Covid19."

D E C R E T A:

Art. 1º Revogado o contido no inciso I, do artigo 3° do Decreto n.° 21 de 12 de março do corrente ano.

Art. 2°. Acrescenta o artigo 7°-A ao Decreto n.° 21 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

12 de março do corrente ano:

Art. 7ºA. Ficam autorizadas a realização de celebrações religiosas presenciais, mediante a adoção de medidas sanitárias, a seguir disciplinadas, dentre outras medidas profiláticas editadas pelo Ministério da Saúde:

I. Limitação de presença, no máximo de 25% da capacidade;

II. Distanciamento social, com ocupação de forma espaçada, entre os assentos e de modo alternada, entre as fileiras de cadeiras ou bancos;

III. Observância de que o espaço seja arejado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

IV. Obrigatoriedade quanto ao uso de mascaras;

V. Disponibilização de álcool em gel, nas entradas dos templos;

VI. Aferição de temperatura;

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 04 de janeiro de 2021.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

Portarias

PORTARIA Nº.108/2021.
De 05 de abril de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. N O M E A R, através da presente Portaria, MARISTELA REGINA PEREIRA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 34.529.465-8 e do CPF n.º 298.233.428-30, residente e domiciliada na Avenida Padre Anchieta, n.° 105, Centro, Reginópolis-SP,, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Meio Ambiente, referência “26”, criado pela Lei n.º 2.443, de 28 de fevereiro de 2018, a partir da data da publicação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO

COMPROMISSO:

Prometo exercer com lealdade, sem dolo e sem malícia, as atribuições inerentes ao cargo ao qual fui nomeada.

MARISTELA REGINA PEREIRA

Registrada na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.